



# 13<sup>a</sup> REUNIÃO REGIONAL SUDESTE ANPEd

EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, LAICA E  
GRATUITA: POLÍTICAS E RESISTÊNCIAS

1517 - Trabalho Completo - 13a Reunião Científica Regional da ANPEd-Sudeste (2018)  
GT 14 - Sociologia da Educação

LEGITIMAÇÃO DAS ELITES JURÍDICAS E ESPAÇOS DE FORMAÇÃO DOUTORAL EM DIREITO NO SUDESTE BRASILEIRO (1988-2018)

Vinicius Parolin Wohnrath - UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas  
Agência e/ou Instituição Financiadora: FAPESP

## RESUMO

A literatura aponta para um processo de diversificação no campo jurídico brasileiro durante a Nova República, marcado por esforços de juristas para reconfigurar o Estado, produzir nova doutrina, usos e discursos jurídicos condizentes com a democracia. Neste processo de diversificação, houve aumento dos cursos de doutorado em Direito e a busca, por alguns agentes, para aumentar seus repertórios e possibilidades de ação. Dentre os juristas mais destacados, encontram-se aqueles que investiram em obter o título de doutor em Direito e ocupar postos, como professores, em programas de pós-graduação. Propomos, então, discutir os resultados parciais de um pós-doutorado em andamento, sobretudo debater as características dos espaços de legitimação das elites jurídicas e de formação doutoral em Direito no Sudeste brasileiro, região que concentra a maior parcela dos PPGs, discentes e docentes na área do País.

## PALAVRAS-CHAVE

Campo Jurídico; Elites Jurídicas; Faculdades de Direito; Pós-graduação.

## Introdução

Buscamos apresentar os resultados parciais de um pós-doutorado em andamento, financiado pela Fapesp. O objetivo da pesquisa é compreender as configurações entre as instituições responsáveis pela legitimação acadêmica das elites jurídicas brasileiras durante a Nova República. Tomando como fontes dados obtidos no GeoCapes e nas plataformas Lattes e Sucupira, partimos da seguinte questão: quem legitima, por meio do título acadêmico, os novos doutores em Direito?

Nosso foco se concentra, portanto, sobre as características institucionais dos centros capazes de conferir o título de doutor, o mais alto da hierarquia dos diplomas escolares. Examinar esses espaços de legitimação deverá nos fornecer elementos mais concretos sobre os repertórios dos juristas que reúnem duas características: (i) são doutores em Direito; e (ii) professores em programas de pós-graduação. Trata-se de um estrato privilegiado da elite jurídica que ainda não recebeu a devida atenção pela literatura, embora seja protagonista nas disputas no campo jurídico ao se colocar como autorizado para *treinar* os novos doutores, para *reproduzir* as gramáticas jurídicas e para reivindicar o “direito de *dizer* o direito<sup>[1]</sup>”, conforme propõe Bourdieu (1986; Israel, 2017).

Estamos averiguando a hipótese do fracionamento dessas escolas doutorais entre instituições laicas, sobretudo as públicas estaduais ou federais, e as instituições confessionais, majoritariamente católicas. Isto porque, autores preocupados com o campo jurídico vem mostrando que boa parte dos *vitórios* (ministros, altos funcionários, advogados destacados), que são também professores, convalidando o perfil multiprofissional dos juristas brasileiros, está ligada à esses tipos centros educacionais (Almeida, 2010; Engelmman, 2006; Fragale Filho & Veronese, 2004). Por outro lado, surpreendentemente, esse fato não recebe a problematização necessária, considerando que Igreja Católica e Estado Nacional são concorrentes históricos na formulação visões de mundo. São instituições capazes de produzir as

suas próprias verdades (cf. Lagroye, 2006), investindo na educação das elites.

Em clivagens já realizadas, os resultados parciais apontam para esse fracionamento previsto entre instituições laicas e confessionais. Propomos, por ora, explorar alguns dados sobre os espaços responsáveis por fornecer uma formação doutoral em Direito no Sudeste brasileiro – região que concentra a maior parte dos cursos de Direito, das ações judiciais, dos profissionais e da burocracia na área (cf. Conjur, 2014).

Dividimos este resumo em duas partes. Na primeira, debatemos as mudanças no campo jurídico na abertura democrática. Na segunda, o foco está nos espaços de formação doutoral em Direito, tomando a região Sudeste como recorte.

## 1 Campo jurídico, democracia e legitimação das elites jurídicas no Brasil

### 1.1 O campo jurídico na Nova República

A chegada da Nova República trouxe, consigo, a necessidade da reorganização do quadro jurídico brasileiro vigente até então. A legislação produzida durante os vinte anos de governos ditatoriais – três atos institucionais, cerca de quarenta atos complementares, trezentos decretos-leis, a Lei de Imprensa, a Lei de Segurança Nacional, etc. (Kinzo, 1999, p. 104) – não era condizente com o momento de democracia, vivenciado desde meados da década de 1980.

Nesse contexto de *desmonte* da ditadura civil-militar, a legislação e as interpretações sobre o fenômeno jurídico passaram a ser revistas. Juristas de diferentes matrizes se colocaram lado-a-lado com outros militantes, reproduzindo visões de mundo e práticas que embasaram a Constituição Federal de 1988 e o *corpus* normativo dela decorrente, além das políticas e de outros elementos da vida social. Adquiriram força, por exemplo, os discursos em defesa dos direitos humanos e garantias fundamentais (Engelmann & Madeira, 2015; Wohnrath, 2017).

Um aspecto diretamente relacionado com o movimento em prol da democracia diz respeito às dinâmicas do campo jurídico. Engelmann aponta para o processo de diversificação deste campo, com a emergência de agentes em condições para *dizer* o Direito, afirmar discursos políticos e jurídicos para além dos *tradicionais* e articular novos usos para o Direito (2006, p. 197–202, 2007, p. 153–169).

Esse momento coincidiu com a expansão do ensino do Direito, em todos os seus níveis e regiões do País, movimento que, possivelmente gerou uma inflação de títulos acadêmicos e levou à uma busca por outras legitimações. Não à toa, às pós-graduações em Direito, nível mestrado e doutorado, tradicionalmente menos buscadas por profissionais da área, bastante calcados nos aspectos práticos das carreiras jurídicas, sofreram uma importante revalorização. Diferentes autores interpretaram o aumento numérico dos PPGs em Direito nas últimas duas décadas, preocupados com variados aspectos, como as características da pesquisa jurídica ou com as propriedades sociais do público atendido (Engelmann, 2006, 2007; Fragale Filho & Veronese, 2004; Martins & Carvalho, 2003).

O que podemos perceber é que as mudanças no Estado, a partir da queda da ditadura, foram acompanhadas, e acompanharam, as dinâmicas dos espaços de poder. Ficou evidente que, no campo jurídico, a concepção de Direito legítimo (usos, doutrina, discursos, etc.) e as características dos agentes em condições para disputar este Direito (formação escolar, trajetórias, repertórios, bandeiras de luta, alianças com grupos de poder, etc.) passaram por transformações. A expansão das pós-graduações, com a valorização de certos diplomas, foi, aos poucos, se convertendo em um dos instrumentos de legitimação de estratos das elites jurídicas. Ocupar postos universitários, em posições privilegiadas e de controle, agregou ao repertório multiprofissional dos juristas. Isto porque, consideramos que o “capital acadêmico é obtido pela ocupação de posições que permitem dominar outras posições e seus ocupantes”, como encontramos nas bancas de avaliação, nos concursos públicos para seleção de outros professores ou para evolução na carreira docente e a orientação de mestrandos e doutorandos. Assim, incide sobre certos juristas, que estão também nas universidades, além de, geralmente, ocuparem postos na burocracia de Estado, “uma competência técnica juridicamente garantida, que fornece autoridade e autorização para que se sirvam de saberes mais, ou menos, científicos” conforme as suas necessidades, participando, com isso, das “estruturas fundamentais para a ordem social” (Bourdieu, 1980, p. 2–3, 1984, p. 89; 100; 112. Trad. livre).

### 1.2 Legitimação das elites jurídicas

A partir da literatura, nesta pesquisa estamos interpretando que o diploma de doutor em Direito, associado com postos em programas de pós-graduação nível doutorado, permite um repertório distintivo para um pequeno grupo de juristas, capaz de alcances privilegiados nas lutas internas no campo jurídico, com interpenetrações em outros espaços de poder. Isto porque, ao autorizar a produção da doutrina, legitimar as práticas e permitir o treinamento de novos quadros, essa posição vem aparecendo, progressivamente, como um fator de distinção.

Acresce-se o fato que, embora os cursos de Direito tenham se expandido, ainda é muito baixa a percentagem de

doutores: apenas ¼ dos docentes da área possuem o título (FGV, 2013). Podemos sugerir, assim, a existência de um conjunto de profissionais que conta com autorizações decorrentes, também, de suas habilitações escolares. Neste grupo encontramos agentes que reúnem amplos poderes, como os membros de cortes superiores ou advogados prestigiados. Muitos ministros do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, são doutores e professores universitários, além, claro, de apresentarem uma grande proximidade com as altas esferas dos poderes político, econômico, etc. (Fontainha, Santos, & Oliveira, 2017; Queiroz, Acca, & Gama, 2017).

Diante dessa crescente importância do título de doutor nos últimos anos, a legitimação acadêmica parece ser uma das maneiras pelas quais certos estratos das elites jurídicas se distinguem, em um cenário de inflação de títulos e de diversificação do próprio campo jurídico. Esse ponto nos leva a refletir sobre quais são os lugares privilegiados para reproduzir esses produtores do Direito, ou seja, os espaços de legitimação das elites jurídicas capazes de elaborar as gramáticas jurídicas desde uma perspectiva acadêmica e transmitir suas interpretações aos novos doutores da área.

## 2 Espaços de legitimação das elites jurídicas

### 2.1 Os doutorados em Direito

Dados fornecidos pelo GeoCapes e pela Avaliação Quadrienal da CAPES, recentemente divulgada, permitem identificar cerca de 1210 orientadores de doutorado em Direito atuantes no Brasil, distribuídos em 36 programas de pós-graduação e em 35 instituições avaliadas pelo comitê de área do Direito (Santos, Maués, & Siqueira, 2017). Esta informação pode ser correlacionada com o aumento no número de PPGs na área, anunciado por analistas do campo jurídico (Fragale Filho & Veronese, 2004; Martins & Carvalho, 2003; Rodrigues Jr., Sarlet, & Pinto, 2017). Se até os anos 1980 havia apenas 4 programas de doutorado, sendo o pioneiro o da UFMG (1931), acompanhado pelos da USP (1971), da PUC-SP (1973) e da UFSC (1984), na década seguinte houve uma primeira expansão: foi dobrado o número de PPGs com esse nível de ensino, com a implantação na UFPR (1994), na UERJ (1995), na UFPE (1996), na PUC-Rio (1998), na UFRGS (1999) e na UNISINOS (1999).

Esse primeiro grupo estava concentrado em universidades do Sudeste e do Sul do País, com exceção da tradicional UFPE, uma das duas pioneiras no ensino do Direito. Outra característica que salta aos olhos é o fato de todas serem públicas (predominantemente federais, salvo uma estadual) ou confessionais católicas (sendo duas jesuíticas e uma diocesana). Esse indício nos levou ao princípio de elaboração de nossa hipótese de pesquisa, considerando que os investimentos – calculados – das universidades na formação de determinados grupos não devem ser naturalizados. A Igreja Católica, por meio de diferentes grupos religiosos, especialmente da Companhia de Jesus, historicamente interessada na transmissão da fé cristã e, ao longo do século XX, pela educação das elites brasileiras, se colocou dentre os principais responsáveis pela formação dos doutores em Direito.

Na década de 2000, essa variação continuou aumentando, desta vez para instituições particulares – confessionais ou não – e federais, em diferentes regiões do Brasil. Foram criados doutorados na PUC-Minas (2000), na PUC-RS (PPG Direito, 2000; PPG Ciências Criminais, 2009), na UFPA (2003), na UnB (2003), na UFBA (2005), na Estácio (2006), na PUC-PR (2006), no ITE (2007), na UNIFOR (2007), na Univali (2008), na FADISP (2009) e no Mackenzie (2009). Fenômeno parecido pôde ser visualizado nos últimos anos. Entre 2010 e dezembro de 2017 foram criados 10 PPGs, com níveis mestrado e doutorado, na UNISC (2010), no UniCEUB (2010), na UFC (2010), na UFPB (2011), na FDV (2012), na UniSantos (2012), na UVA (2014), na UFRJ (refundação, 2015), na UENP (2016) e na UNICAP (2016), além dos recém autorizados cursos na Unimar, na UCS e na URI (2017).

O que se observa é um cenário de expansão da pós-graduação em Direito, acompanhando a diversificação do próprio campo jurídico, mas não só nos anos 1990, como propôs, inicialmente, Engelmann (2006, 2007). Este movimento continua a *plenos pulmões*, mesmo nos dias de hoje, sobretudo para os cursos de doutorado em Direito. Afinal, os PPGs na área, que “levaram cerca de 20 anos para triplicar sua oferta (1981-2001), dobraram de tamanho entre 1997 e 2004” (Fragale Filho & Veronese, 2004, p. 55–56), sem contar os dados mais recentes, descritos acima.

### 2.2 A formação doutoral em Direito no Sudeste brasileiro

Comparativamente com as demais regiões do Brasil, o Sudeste apresenta a maior concentração de doutorados em Direito<sup>[2]</sup>. São 15 programas, que correspondem a cerca de 42% do total do País. Todos os PPGs *históricos*, traduzidos como sendo os pioneiros na área, fundados antes de 1980, estão em São Paulo (USP e PUC-SP) ou em Minas Gerais (UFMG). No caso dos PPGs mantidos pelo Estado, encontram-se em universidades estruturadas com certa *antecedência* em relação às demais, cuja expansão se deu anos depois. Ou seja, as faculdades de direito de São Paulo (fundada em 1827) e de Minas (fundada em 1892) contavam com tradição anterior às suas incorporações pelas estruturas universitárias onde hoje se encontram. Já a católica mencionada é posterior, datando da década de 1940, em uma composição entre setores da elite política paulista e intelectuais católicos, como pôde ser apreendido na autobiografia de Franco Montoro (2001, p. 71–73), antigo governador de São Paulo e professor na PUC-SP.

Nos momentos de expansão da pós-graduação em Direito, o movimento visualizado no Sudeste aponta para certas características: a maior parte dos doutorados estão em instituições privadas laicas (40%) ou confessionais (34%, sendo 4 católicas e 1 presbiteriana). Quanto às primeiras, o surgimento ocorreu nos últimos anos, possivelmente por conta de exigências do próprio mercado, como diversificação das formações, ou pela normativa que regula o campo. Neste sentido, Veronese e Fragale Filho destacam a necessidade de titulação docente imposta pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei 9.393/1996), num universo de expansão geral do ensino do Direito na Nova República. Por outro lado, esse investimento seria na formação docente, e não necessariamente numa formação como pesquisador em Direito, preocupação *efetiva* de poucas instituições (2004, p. 58–62).

Ainda que pese essa expansão de particulares laicas, o espaço ainda é bastante dominado, seja em número de docentes ou de egressos, pelas públicas e pelas PUCs. Também é significativo os espaços onde os doutores relacionados com estas instituições se inserem dentro do campo, considerando o perfil multiprofissional dos operadores do Direito. É possível sugerir, a partir de análises de trajetórias já realizadas por outros autores (Almeida, 2010; Queiroz et al., 2017), que estão na alta burocracia de Estado, ocupando postos destacados no judiciário, seja em tribunais de justiça ou em cortes superiores.

## Conclusão

Até o momento, os resultados vêm apontando para um investimento efusivo das universidades católicas na educação das elites jurídicas que portam o título de doutor – situação bastante naturalizada pelos analistas do campo jurídico. No Sudeste brasileiro, esse investimento segue o padrão observado para as demais regiões do País, ainda que pese o aumento de doutorados mantidos por universidades particulares e laicas nos últimos anos, seja por exigências legais ou por conta das dinâmicas do mercado de ensino jurídico, igualmente em expansão.

Trata-se de aspecto que deve ser melhor explorado no decorrer desta pesquisa, mas que indica a força, além do interesse, dos centros confessionais católicos para educar o estrato da elite jurídica que reúne competências distintas para disputar o “direito de dizer o direito” (Bourdieu, 1986; Israël, 2017) e, sendo assim, o próprio Estado Nacional na Nova República.

## Referências

- Almeida, F. N. R. de. (2010). *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil* Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Bourdieu, P. (1980). Le capital social. *Actes de la recherche en sciences sociales* 31, 2–3.
- Bourdieu, P. (1984). *Homo academicus*. Paris: Minuit.
- Bourdieu, P. (1986). La force du droit. E?lements pour une sociologie du champ juridique. *Actes de la recherche en sciences sociales*, 64, 3–19.
- Conjur. (2014, fevereiro 3). Tribunal de Justiça de São Paulo completa 140 anos. *Revista eletrônica Consultor Jurídico* Recuperado de <https://www.conjur.com.br/2014-fev-03/maior-mundo-tribunal-justica-sao-paulo-completa-140-anos>.
- Engelmann, F. (2006). *Sociologia do campo jurídico: Juristas e usos do direito*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris.
- Engelmann, F. (2007). Diversification de l'espace juridique et invention de la «?critique du droit?» au Brésil dans les années 1990. *Droit et société*, (1), 153–169.
- Engelmann, F., & Madeira, L. M. (2015). A causa e as poli?ticas de Direitos humanos no Brasil. *Caderno CRH*, 28(75), 623–637.
- FGV. (2013). Observatório do Ensino do Direito. Recuperado de <http://direitosp.fgv.br/observatorio-ensino-Direito>.
- Fontainha, F., Santos, C., & Oliveira, A. (2017). A elite juri?dica e sua poli?tica. In F. Engelmann (Org.), *Sociologia política das instituições judiciais* (p. 98–123). Porto Alegre: Editora da UFRGS.
- Fragale Filho, R., & Veronese, A. (2004). A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. *Revista Brasileira de Pós-Graduação*, 1(2), 53–70.
- Israël, L. (2017). À qui de droit. In *La force du droit, de Pierre Bourdieu. Envoyé par Liora Israël* (p. 1–15). Paris: Éditions de la Sorbonne.
- Kinzo, M. D. (1999). *Oposição e autoritarismo. Gênese e trajetória do MDB*. São Paulo: Vértice.
- Lagroye, J. (2006). *La vérité dans l'Église Catholique. Contestations et restauration d'un régime d'autorité*. Paris: Belin.

Martins, C. B., & Carvalho, I. M. M. de. (2003). Mestres e doutores em Direito. In J. Velloso (Org.) *A pós-graduação no Brasil: formação e trabalho de mestres e doutores no País 2* (p. 55–76). Brasília: CAPES.

Montoro, A. F. (2001). *Memo?rias em linha reta*. São Paulo: Editora do SENAC.

Queiroz, R. M. R., Acca, T., & Gama, B. (2017). De los bancos universitarios a la toga: la trayectoria académica de los ministros del Supremo Tribunal Federal brasileño (1988-2013). *Precedente*, 8, 67–104.

Rodrigues Jr., L., Sarlet, I. W., & Pinto, F. C. de S. (2017, dezembro 21). O futuro da pós-graduação em direito no Brasil. *Folha de S. Paulo*, p. 1. Recuperado de <http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2017/12/1944990-o-futuro-da-pos-graduacao-em-direito-no-brasil.shtml>

Santos, G. F., Maués, A. G. M., & Siqueira, G. S. (2017). *Relatório da Avaliação Quadrienal Capes 2017*. Brasília. Recuperado de <http://avaliacaoquadrienal.capes.gov.br/resultado-da-avaliacao-quadrienal-2017-2>.

Wohnrath, V. (2017). *Constituindo a Nova República: agentes católicos na Assembleia Nacional 1987-88* Universidade Estadual de Campinas. Recuperado de <http://www.reposip.unicamp.br/handle/REPOSIP/322751>.

[1] Consideramos campo jurídico como sendo “o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o Direito, isto é, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, onde os agentes investidos de uma competência inseparavelmente social e técnica estão em uma disputa que consiste, essencialmente, na disputa pela capacidade socialmente reconhecida de interpretar um *corpus* normativo que consagra a visão legítima, direita, do mundo social” (Bourdieu, 1986, p. 4. Trad. livre).

[2] A região Sul, a segunda em volume, apresenta doze programas de doutorado na área do Direito (cerca de 34% do total). Juntas, as regiões Sul e Sudeste equivalem à 76% do País, o que mostra uma excessiva concentração. Essa situação vem sendo observada pelo comitê avaliador de área do Direito da CAPES (Santos et al., 2017).